



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 015/2002

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Maracaju e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram na 8ª Sessão Extraordinária e ele **SANCIONA** a seguinte Resolução:

Artigo 1º Considerando o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que autoriza a alteração dos subsídios e de acordo com o conteúdo da Certidão expedida pela Assembléia Legislativa, datada de 19/04/2001 que estipula o subsídio mensal do Deputado Estadual em R\$9.750,00, e em consonância com a Emenda Constitucional nº 25 (Artigo 29, VI, b CF), a receita anual do município e o duodécimo mensal e Lei de Responsabilidade Fiscal fica estipulado o subsídio mensal dos vereadores em R\$2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

§ 1º O subsídio dos vereadores poderá ser alterado nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

§ 2º Os Vereadores integrantes da Mesa Diretora não receberão qualquer acréscimo.

Artigo 2º A ausência de Vereador a Sessão Ordinária ou sua não participação na Ordem do Dia implicará no desconto de ¼ do valor do subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida no Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Artigo 3º. No período de recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integral.

Artigo 4º As Sessões Extraordinárias serão remuneradas no valor de $\frac{1}{4}$ do subsídio mensal cada uma, até o máximo de quatro ao mês, desde que haja recurso disponível e que estejam de acordo com a legislação.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2002 revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju-MS, aos 03 dias do mês de abril de 2002.

**WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE**